

MINUTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - MINUTA

1. OBJETIVO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de **"serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração e climatização, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro"**, a ser realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, em conformidade com a legislação vigente, nos termos deste Termo de Referência, Caderno de Especificações SEI 68686268 e anexos correlatos.

2.2. Considerando o inciso XXV, Art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se na presente contratação, para fins de Projeto Básico, o conjunto de documentos formado pelo presente Termo; o Estudo Técnico Preliminar SEI 67901687; os Mapas de Riscos (SEI 68887227 e 68887817); e o Caderno de Especificações Técnicas SEI 68686268.

2.3. **Justificativa da contratação**

2.4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687).

2.5. **Justificativa do uso do Sistema de Registro de Preços**

2.6.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços.

2.7. **Instrumentos de planejamento**

2.8.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) ID PCA no PNPC: 42498600000171-0-000067/2025;
- b) Data da publicação no PNCP: 02/08/2024 - última atualização em: 24/06/2025;
- c) Id do item no PCA: 385
- d) Classe/grupo: 0577;
- e) Id do item no SIGA: 159128.

2.9. **Disponibilidade orçamentária e financeira**

2.10.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o exercício de 2025:

- a) Unidade Orçamentária: 20010.
- c) Programa de Trabalho: 04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas.

e) Natureza de Despesa: 3390.39.71 - Serviços de Manutenção de Ar Condicionado; 3390.30.10 - Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis.

g) Fonte de Recurso: 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos.

2.11. **Estruturação da Planilha de Custos**

2.12.1. Os preços serão detalhados por cada unidade do lote da seguinte maneira:

- Lote B:
 - Serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva: valor unitário X número de equipamentos X número de meses de execução contratual;
 - Reserva para fornecimento de materiais e peças.
- Lotes A e C:
 - Serviço continuado de manutenção corretiva e preventiva: mão de obra com dedicação exclusiva;
 - Análise de qualidade do ar: valor por análise X número de pontos necessários.
 - Limpeza de dutos: valor por metro X metragem linear dos dutos;
 - Análise e tratamento químico da água: valor do serviço X número de serviços necessários na duração do contrato;
 - Reserva para fornecimento de materiais e peças.

2.12.3. Anexo a este Termo de Referência organiza em forma de planilha os modelos de planilha de custos a serem preenchidos pelas licitantes.

3. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Definição do objeto**

4.2.1. "Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração e climatização, com e sem dedicação exclusiva de mão de obra, das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro".

4.3. **Identificação dos itens, quantidades e unidades**

4.4.1. A identificação do serviço, de acordo com o Catálogo de Serviços do Compras.gov, é:

- a) Código: 2801;
- c) Nome do serviço: Manutenção de sistemas de refrigeração.

4.4.3. A identificação do serviço, de acordo com o Sistema Integrado e Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro - SIGA/RJ, é:

- a) Código do item: 0577.001.0012;
- c) ID SIGA: 159128;
- e) Descrição: Serviços de manutenção em aparelho condicionador ar - Contratação de empresa especializada em reparos de sistema de climatização central.

4.4.5. Os itens, unidades e quantidades estão definidos no Caderno de Especificações Técnicas (SEI 68686268).

4.5. **Informações complementares**

4.6.1. Consultar Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo.

4.7. **Matriz de Riscos**

4.7.2. Da análise do artigo 17, inciso X, do Decreto Estadual n.º 48.816/2023, em especial na alínea c), é informado que quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, na forma do inciso XXII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, a matriz de riscos será obrigatória.

4.7.3. Neste sentido, numa interpretação a contrario sensu do referido dispositivo, por não se tratar de nenhuma das hipóteses acima em que a matriz de riscos é obrigatória, a matriz de riscos neste Termo de Referência está dispensada. O Mapa de Gerenciamento de Riscos, por sua vez, está acostado no SEI n.º 68887227 e 68887817

4.7.4. Todas as demais informações necessárias e complementares à escoreta execução do objeto foram pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.8. **Definição da natureza do bem ou serviço**

4.9.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação é enquadrado como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, tal como definido no art. 6º, incisos XXI, a, e XV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

6.1. **Forma de execução**

6.2.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica expressa no Caderno de Especificações (SEI 68686268) anexo a este Termo de Referência.

6.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

6.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

a) **Lote A**, incluindo:

- Sede – Avenida Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e
- Corregedoria – Rua Buenos Aires, nº 68, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

c) **Lote B**, incluindo:

- Almoxarifado – Rua da Constituição, nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ; e
- Divisão de Transportes – Avenida Francisco Eugênio, nº 20 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ;
- Divisão de Arquivo – Rua João Torquato, nº 284, Rio de Janeiro/RJ;
- AFR Barra da Tijuca – Avenida Ayrton Senna, nº 2001, bloco C, sala 58, Rio de Janeiro/RJ;
- PFA Campo Grande – Rua Engenheiro Trindade, nº 397/A, Rio de Janeiro/RJ;
- PFA Nova Iguaçu – Rua Dom Walmor, nº 383/3ª andar – Centro, Nova Iguaçu/RJ.
- AFR Itaguaí – Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 164/fundos, Centro, Itaguaí/RJ;
- AFR Niterói – Rua Marques do Paraná, nº 191, Centro, Niterói/RJ; e
- AFR Cabo Frio – Praça Dom Pedro II, nº 12/Loja 1, Centro, Cabo Frio/RJ.

e) **Lote C**, incluindo:

- AFR Barra do Piraí – Rua Paulo de Frontin, nº 132, Centro, Barra do Piraí/RJ;
- AFR Volta Redonda – Avenida Amaral Peixoto, nº 287, Centro, Volta

Redonda/RJ; e

- PCF Nhangapi – Rodovia Presidente Dutra, Km 324, Itatiaia/RJ.

6.4.3. Os serviços serão executados, em dias úteis, no horário de expediente regular da SEFAZ/RJ, estabelecido entre às 8h e às 19h.

6.4.4. Nos casos em que a Contratante solicite previamente ou a Contratada indique a necessidade por meio de notificação, os serviços poderão ser executados fora do expediente regular, inclusive em fins de semana e feriados, sem que isso imponha qualquer ônus adicional à Contratante.

6.4.5. Na eventualidade de serem efetuadas horas extraordinárias à jornada de trabalho estabelecida neste Termo de Referência, em razão da necessidade de conclusão de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá efetuar um controle das horas extras que constarão em um banco de horas, sendo compensados com a anuência da Fiscalização do Contrato, sem gerar custo adicional à Contratante.

6.4.5.1. Para cumprimento do item 6.4.5 deste Termo de Referência, a Contratada deverá necessariamente fazer constar nos contratos firmados entre ela e seus funcionários a possibilidade de banco de horas.

6.5. Uniforme e equipamentos de proteção individual (EPI)

6.6.1. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano. Os custos referentes ao uniforme serão previstos mediante alíquota incidente sobre o salário base, e será explicitada no detalhamento dos custos referentes à mão de obra.

6.6.4. O uniforme deverá compreender as seguintes vestimentas: camisa; calça; e botas apropriadas à atividade exercida, seguindo as regulamentações de segurança vigentes.

6.6.6. Deverão ser fornecidos 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6.6.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.6.10. A Contratada deverá fornecer a todos os seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à prestação dos serviços, dentro do prazo de validade do fabricante.

6.7. Preposto

6.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.3. Não será necessária a manutenção de preposto no local de execução do objeto, contudo, o referido preposto deverá estar disponível, cotidianamente, por meio de e-mail e telefone comercial, para acionamentos da Equipe de Fiscalização referentes à qualidade dos serviços, requisição de materiais e assuntos relacionados ao objeto do contrato. De maneira semelhante, serão realizadas reuniões quinzenas presenciais com o preposto, de modo que se possa discutir a evolução dos serviços continuados prestados pela Contratada.

6.8.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. Parcelamento do objeto

6.10.1. A justificativa para o parcelamento do objeto em lotes encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.11. Duração do contrato

6.12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.12.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, a forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Reajuste de preços

6.14.1. Os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

6.15. Garantia

6.16.1. Como indicado no item 4.7 do Estudo Técnico Preliminar, o contrato contará com garantia de 5% sobre o valor anual dos serviços.

6.16.2. O Contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único.

6.16.3. As demais condições de prestação da garantia estão discriminadas no Contrato.

6.17. Possíveis impactos ambientais

6.18.1. Deverão ser consideradas as legislações e cuidados levantados no Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687).

6.19. Possibilidade de subcontratação

6.20.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os Lotes A e C, até o limite de 12% (doze por cento) do valor total contratado do lote, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) requerimento prévio da Contratada, com a explicação de seus motivos e necessidade;
- c) comprovação pela Contratado da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida da licitante; e
- e) justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

6.20.2.1. A subcontratação será limitada aos seguintes serviços:

- a) Análise e tratamento químico da água;
- c) Análise microbiológica da qualidade do ar;
- e) Limpeza de dutos.

6.20.3. É vedada a subcontratação total ou das parcelas principais do objeto, que são as seguintes:

- a) manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado split;
- c) manutenção preventiva e corretiva em unidades resfriadoras de líquido (Chiller).

6.20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.20.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.21. **Possibilidade de participação de consórcio**

6.22.1. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687), não será admitida a participação de empresas no regime de consórcio.

6.23. **Possibilidade de participação de cooperativa**

6.24.1. Conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687), não será admitida a participação de empresas no regime de consórcio.

6.25. **Incidência do Programa de Integridade**

6.26.1. A ser inserido após fechamento da pesquisa de mercado e estimativa de preço.

6.27. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.28.1. Demais informações relevantes encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687), Caderno de Especificações (SEI 68686268) e demais anexos deste Termo de Referência.

6.29. **Obrigações das Partes**

6.30.1. **Obrigações do órgão Contratante**

6.30.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

6.30.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.30.2.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.30.2.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

6.30.2.13. Comunicar à Contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.30.2.16. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.30.2.19. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e no Contrato.

6.30.2.22. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela contratada;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da contratada;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da contratante na gestão interna da contratada.

6.30.2.25. Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.30.2.28. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A contratante terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.30.2.31. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo Contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

6.30.2.34. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, §4º, da Lei nº 14.13/2021.

6.30.2.37. Garantir aos trabalhadores da contratada as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

6.30.2.38. Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso a contratada não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no item 6.31.4.81 deste termo, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.30.2.39. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.30.2.42. O Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da Contratada e a Contratante.

6.30.3. Obrigações da Contratada

6.30.4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.

6.30.4.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.30.4.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.30.4.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.30.4.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.30.4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.30.4.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia do valor correspondente aos danos sofridos.

6.30.4.15. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que atua na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.30.4.17. Manter a regularidade junto ao SICAF.

6.30.4.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguintes ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- e) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.30.4.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.30.4.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.30.4.25. Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.30.4.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.30.4.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

6.30.4.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.30.4.33. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

6.30.4.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.30.4.37. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

6.30.4.39. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

6.30.4.41. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

6.30.4.43. No caso de aprendiz, a comprovação do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do previsto no item 6.31.4.41 deste termo.

6.30.4.45. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.30.4.47. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.30.4.49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.30.4.51. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

6.30.4.53. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.30.4.55. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.30.4.57. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

6.30.4.59. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

6.30.4.61. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.30.4.63. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, §1º, do Decreto nº 48.871/2023.

6.30.4.65. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

6.30.4.67. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

6.30.4.69. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

6.30.4.71. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.30.4.73. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativos ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.30.4.75. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.30.4.76. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

6.30.4.77. Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.30.4.78. Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

6.30.4.79. Caso o valor do contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

6.30.4.80. Caso a contratada ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

6.30.4.81. Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, a contratada se obrigada a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres de violência doméstica e familiar.

6.30.4.82. O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante a execução contratual, devendo a contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

6.30.4.83. Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, a contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

6.30.4.84. Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, a contratada deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

6.30.4.85. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pela contratada.

6.30.4.86. Elaborar relatórios sobre a prestação dos serviços de manutenção, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

6.30.4.88. Cumprir o objeto deste Termo de Referência sem qualquer ônus adicional para a Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, encargos sociais, taxas, entre outras.

6.30.4.90. Comprovar registro da empresa no órgão municipal competente (no caso do Município do Rio de Janeiro, a RIOLUZ/GEM – Gerência de Engenharia Mecânica), consoante os artigos 117 e 127 do regulamento do Decreto Municipal n.º 22.281, de 19 de novembro de 2002. Essa exigência é restrita para os Lotes A e B.

6.30.4.91. Providenciar, junto ao CREA-RJ, CAU-RJ ou CRT-RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente aos serviços a serem prestados.

6.30.4.93. Realizar o pagamento de quaisquer multas eventualmente impostas pelas autoridades públicas, em consequência da inobservância ou infração de leis, decretos, posturas, regulamentos ou exigências administrativas vigentes durante a execução dos serviços contratados.

6.30.4.95. Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (como placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento etc.), a fim de que se atendam aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcionem os funcionários e visitantes para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

6.30.4.97. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos, sobretudo elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.

6.30.4.99. Retirar dos serviços qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

6.30.4.101. Manter a disposição da fiscalização, no local dos serviços, além de toda a documentação técnica, cópias legíveis, para consulta, de todas as normas técnicas citadas neste Termo de Referência ou delas decorrentes, bem como as demais que forem necessárias à execução do objeto. As normas técnicas serão restituídas à Contratada ao final dos serviços.

6.30.4.103. Em relação aos relatórios técnicos mensais e ações de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada se encarregará do seguinte:

a) Cumprir expressa proibição de aproveitamento de servidores e ferramentas do CONTRATANTE, para execução dos serviços objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;

e) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelos reparos e substituições de peças, deixando os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, considerando que:

I - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados com substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

a) Arcar com o ônus das despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações.

c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade,

ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC.

III - A Contratada não se responsabilizará pelos eventos decorrentes de caso fortuito e força maior, desde que a mesma apresente as justificativas devidamente comprovadas. Os danos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão submetidos à apreciação da Contratante, considerando as disposições legais específicas do Código Civil Brasileiro.

6.31. **Fornecimento de materiais**

6.32.1. Conforme indicado no Caderno de Especificações Técnicas (SEI 68686268).

6.33. **Especificação de garantia de serviço**

6.33.1. A Contratada deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, nos termos do art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

6.34. **Indicação de marcas ou modelos**

6.34.1. Somente poderão ser aplicadas nos chillers gás refrigerante das marcas "Furane", "Honeywell" ou "Chemours", conforme recomendação dos fabricantes.

6.35. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

6.35.1. Será vedada a utilização do produto Zennith para limpeza do ar condicionado, tendo em vista que o seu uso prolongado demonstrou ter alto poder corrosivo nos equipamentos desta Secretaria.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

8.1. **Habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.1.1. Será exigida a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista previstos no Edital.

8.2. **Qualificação técnica**

8.3.1. Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma.

8.3.3. Para qualificação técnico-operacional, serão admitidos os seguintes documentos:

a) Registro da empresa na entidade profissional competente para exercício da atividade de engenharia, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do estado de domicílio da empresa, ou Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT, nos termos, respectivamente, no art. 59 da [Lei federal nº 5.194, de 1966](#), no Art. 10 da [Lei federal nº 12.378/2010](#), e no art. 10 da [Lei federal nº 13.693/2018](#), em plena validade.

c) Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

e) Atestados sob forma de declaração que demonstrem a aptidão da empresa para execução de serviço de manutenção de sistema de refrigeração. Serão considerados compatíveis os seguintes serviços, correspondentes às parcelas de **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA**, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687):

- Para o Lote A: serviços de manutenção de chiller.
- Para o Lote B: serviços de manutenção de ar condicionados que totalizem 50% do número dos aparelhos a serem mantidos no Lote, admitidos, para tanto, manutenção de aparelhos do tipo split, e/ou de janela, e/ou self-contained, e/ou portátil.
- Para o Lote C: serviços de manutenção de chiller.

8.3.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.4.3. As experiências às que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 8.3.3 deverão ser comprovadas mediante apresentação de declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.3.4.5. Para o Lote B, poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

8.3.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.5. Para qualificação técnico-profissional deverá ser apresentado profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6.1. Para tanto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração hábil do licitante indicando profissional engenheiro mecânico, ou arquiteto, ou técnico em refrigeração e climatização ou em refrigeração e ar condicionado, como responsável técnico dos serviços de manutenção.
- c) Comprovação de habilitação ou registro do profissional indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou, sendo o caso, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT);
- e) Vínculo com a empresa licitante ou, não havendo vínculo no momento da habilitação, declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão n. 2607/2011-Plenário, que deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e a Secretaria de Fazenda. Para demonstração de vínculo com a empresa licitante, a comprovação poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- g) Registro de Atestado junto ao CREA nos termos dos Arts. 58 a 65 da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente, que comprove a execução de serviço de manutenção de sistemas de refrigeração de acordo com os seguintes balizamentos:
 - Para o Lote A: serviços de manutenção de chiller.
 - Para o Lote B: serviços de manutenção de ar condicionado, admitidos, para tanto, manutenção de aparelhos do tipo split, e/ou de janela, e/ou self-contained.
 - Para o Lote C: serviços de manutenção de chiller.

8.3.6.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº

14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.4. **Qualificação econômico-financeira**

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trata de pessoa física ou de sociedade simples.

8.5.2.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

8.5.3. Especificamente para o Lote A, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687), será solicitado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5.4.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituído há menos de 2 (dois) anos.

8.5.4.3. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.4.5. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

8.5.4.7. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

8.5.5. Especificamente para o Lote A, comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$a) LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)$$

$$c) SG = (ATIVO TOTAL)/(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)$$

$$e) LC = (ATIVO CIRCULANTE)/(PASSIVO CIRCULANTE)$$

8.5.6.1. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado o capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5.6.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.7. **Vistoria**

8.5.8.1. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horários para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

8.5.8.3. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão: Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, por meio do e-mail rodrigo.moreira@fazenda.rj.gov.br, com cópia para thiago.de.moreira@fazenda.rj.gov.br, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

8.5.8.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5.8.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.5.8.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.6. **Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto**

8.7.1. Licenciamento ambiental

8.7.2.1. Considerando que os serviços objeto da Contratação não encontram correspondência na [Norma Operacional INEA 46 \(NOP-INEA-46\)](#), aprovada pela Resolução INEA nº 258 em 29/06/2022, considera-se inexigível a obtenção das licenças ambientais para regularidade dos serviços a serem realizados.

8.7.3. Licenciamento junto à Prefeitura

8.7.4.1. Conforme disposições do Estudo Técnico preliminar (SEI 67901687), não será necessário licenciamento junto à Prefeitura.

9. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. **Agentes que participarão da gestão do contrato**

10.2.1. A designação do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria a ser expedida pela Superintendência de Compras e Contratos - SUPCC, e apensada aos autos.

10.2.2.1. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar as disposições contidas no Decreto Estadual n. 48.817/2023, assim como normas correlatas vigentes.

10.2.2.3. Em relação à fiscalização administrativa, o fiscal administrativo será encarregado pela verificação do cumprimento da legislação trabalhista. Dessa maneira, no primeiro mês de prestação dos serviços, será verificados:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

e) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.2.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.2.7. Ao final da prestação dos serviços, caberá ao gestor do contrato a elaboração de relatório final, na forma do Art. 174, §3º, VI, "d", da Lei federal nº 14.133/2021, em atendimento à obrigação prevista no Art. 23 do Decreto estadual nº 48.817/2023.

10.3. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

10.4.1. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. De maneira semelhante, as reuniões realizadas entre Contratada e Contratante deverão ser objeto de Ata redigida pela Contratada, que se encarregará de encaminhar minuta correspondente a todos os presentes da reunião para

fins de alterações e aprovação.

10.5. **Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço**

10.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme disposto neste item.

10.6.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- d) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- g) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6.7. O monitoramento de níveis de serviço se dará através da verificação da disponibilidade do sistema de refrigeração, da realização de manutenções preventiva e corretiva, e da entrega de relatórios.

Tabela 3: parâmetros do Acordo de Nível de Serviço - ANS.

ITEM	CRITÉRIO	REDIMENSIONAMENTO
1	Descumprimento de algum dos critérios abaixo em até 10% do previsto (com exceção do critério 21).	100% da medição prevista.
2	Não realização das inspeções nas datas convencionadas, sem justificativa acatada pela Fiscalização (rotina mensal).	99,5% da medição prevista.
3	Deixar de realizar limpeza do sistema de drenagem das bandejas lsuperior e inferior (rotina mensal).	99% da medição prevista.
4	Deixar de verificar estado de tensão das correias do ventilador (rotina mensal).	98,5% da medição prevista.
5	Deixar de realizar limpeza externa e interna do condicionar de ar (rotina trimestral).	98% da medição prevista.
6	Deixar de vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento e reapertar conexões (rotina trimestral).	97,5% da medição prevista.
7	Deixar de lubrificar acoplamentos, alinhar e verificar elementos de interligação (rotina trimestral).	97% da medição prevista.
8	Deixar de verificar a operação das válvulas de expansão / serviço / solenoide / pressostática / termostática (rotina trimestral).	96,5% da medição prevista.
9	Deixar de ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, alarmes visuais sonoros etc (rotina trimestral).	96% da medição prevista.
10	Deixar de lubrificar os mancais do motor (rotina trimestral).	95,5% da medição prevista.
11	Deixar de lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento (rotina trimestral).	95% da medição prevista.
12	Deixar de verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético) (rotina semestral).	94,5% da medição prevista.
13	Deixar de medir a resistência de isolamento do motor do ventilador (rotina semestral).	94% da medição prevista.
14	Deixar de medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor (RI) (rotina semestral).	93,5% da medição prevista.
15	Deixar de medir o superaquecimento / subesfriamento do gás refrigerante (rotina semestral).	93% da medição prevista.
16	Deixar de recuperar os revestimentos térmicos internos dos gabinetes e linhas frigorígenas (rotina anual).	92,5% da medição prevista.

17	Deixar de efetuar a substituição do óleo compressor (quando semi-hermético) e filtro secador (rotina anual).	92% da medição prevista.
18	Deixar de verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador (rotina anual).	91,5% da medição prevista.
19	Deixar de verificar os terminais e contatos elétricos, contadores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os (rotina anual).	91% da medição prevista.
20	Não cumprir ordem de serviço de manutenção corretiva nos prazos estabelecidos, sem justificativa acatada pela Fiscalização.	90,5% da medição prevista.
21	Não utilização ou utilização inadequada dos EPI's pela equipe técnica residente e/ou de apoio durante a execução dos serviços.	90% da medição prevista.

10.6.8.1. O modelo de ANS para preenchimento da Fiscalização encontra-se abaixo:

Tabela 4: modelo de preenchimento do ANS.

AÇÃO: (a ser preenchido pela Fiscalização)	
LOTE: (a ser preenchido pela Fiscalização)	
CRITÉRIO	REDIMENSIONAMENTO
<i>A ser preenchido pela Fiscalização. Será adotado um único critério dentre os critérios previstos para a etapa.</i> <i>Observação: caso haja mais de uma ocorrência referente ao serviço faturado, será escolhido o critério mais rigoroso. Nota-se ainda que os critérios não serão utilizados de forma cumulativa.</i>	<i>A ser preenchido pela Fiscalização - corresponde à pontuação vinculada ao critério.</i>
Justificativa: a ser preenchido pela Fiscalização, que exporá de maneira objetiva as razões que levaram ao enquadramento do critério utilizado para a fatura.	

10.7. Recebimento provisório e definitivo

10.8.1. Nos termos do que dispõe o Art. 140 da Lei federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

10.8.2.1. Provisoriamente – mensalmente, a cada fatura, no momento da finalização dos trabalhos com entrega do Relatório Mensal dos Serviços executados, em até 5 (cinco) dias úteis.

10.8.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14. 133, de 2021, e Arts. 20, I, a, do Decreto nº 48.817, de 2023).

10.8.2.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.8.2.7. Os fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.8.2.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, inclusive o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.8.2.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.8.2.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo

detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.8.2.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8.2.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8.2.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8.2.21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8.2.23. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.8.2.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

10.8.2.27. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

10.8.2.29. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.8.2.31. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.8.2.33. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

10.8.2.35. Definitivamente - dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de cada recebimento provisório.

10.8.2.37. O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- e) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- g) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

i) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimento de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. **Pagamento**

10.10.1. Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, por meio de crédito na conta corrente do Banco Bradesco S.A., cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato.

10.10.2. As parcelas serão compostas pelo valor mensal dos serviços de manutenção previsto na planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada, acrescido, quando cabível, de parcela variável referente aos serviços de análise e tratamento químico da água, análise microbiológica da qualidade do ar e limpeza e dutos, e ao fornecimento de materiais não previstos na listagem contida no Caderno de Especificações Técnicas (SEI 68686268).

10.10.3. Para o pagamento do fornecimento de materiais não previstos na listagem contida no Caderno de Especificações Técnicas (SEI 68686268) será utilizada reserva orçamentária de 30% do valor total dos serviços para os Lotes A e C e reserva orçamentária de 60% do valor total dos serviços para o Lote B, conforme justificativas expressas no Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687).

10.10.4. A contratada deverá encaminhar o relatório mensal, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura para pagamento.

10.10.5. Em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023, deverão ser aprestandos os seguintes documentos para fins de atestação da fatura:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

10.10.6. O pagamento da 1ª parcela será autorizado após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e da comprovação da execução dos serviços no respectivo período.

10.10.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.10.8. O valor de cada parcela será adequado aos resultados efetivamente obtidos, com base no Acordo de Nível de Serviço, que tem por finalidade aferir os resultados produzidos na execução do contrato, por meio da verificação da qualidade dos serviços prestados, adequação de prazos, obrigações contratuais, e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

10.10.9. Será efetuada a glosa no pagamento do valor de cada parcela, proporcional à irregularidade verificada, de acordo com o resultado do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções cabíveis.

10.11. **Das Infrações Administrativas e Sanções**

10.11.1. As infrações e sanções administrativas a que estará sujeito o Contratado, em caso de descumprimento, serão previstas no Contrato.

10.11.2. A sanção de multa, em qualquer dos casos, incidirá sobre o valor anual do contrato.

10.11.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme lógica adotada no Estudo Técnico Preliminar.

11. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

12.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

12.2.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o o modo de disputa "aberto e fechado".

12.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

12.2.9. As licitantes deverão preencher a planilha de custos e formação de preços, conforme modelo do Anexo F deste Termo de Referência.

12.2.12. A elaboração da proposta deverá consignar obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final proposto, modelo do Anexo F deste Termo de Referência.

12.2.15. A proposta deverá conter a descrição do objeto observadas as especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do item ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha.

12.2.18. Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários.

12.2.21. Antes de apresentar a proposta, a proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da qualidade.

12.2.24. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto do presente Termo de Referência, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive com a logística necessária para prestação do serviço.

12.2.27. Em relação ao benefício do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão se beneficiar desse regime de tributação às licitantes que disputarem o Lote B. O mesmo benefício não será oferecido às licitantes que disputarem os Lotes A e C, uma vez que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

12.3. **Crítérios de desempate**

12.3.1. Os critérios de desempate de lances seguirão as disposições previstas no Edital.

12.4. **Regime de execução**

12.5.1. O regime de execução do contrato será misto, de empreitada por preço global e de empreitada por preço unitário, conforme incisos XXIX e XXVIII, Art. 6º, da [Lei federal nº 14.133/2021](#), respectivamente.

12.6. **Critério de aceitabilidade de preços**

12.7.1. O critério de aceitabilidade de preços dos preços unitários e global observação os preços máximos fixados na Planilha Estimativa de Preços.

13. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **1.143.392,77** (Um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no anexo SEI 105575941

15. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Thiago de Lyra Moreira

ID Funcional 5128965-2 - integrante requisitante
Coordenador de Engenharia e Patrimônio - COOEAR

Rodrigo Guimarães Moreira

Engenheiro Mecânico
ID Funcional 5162659-4 - integrante técnico
Coordenadoria de Engenharia e Patrimônio - COOEAR

Michaela Onofre de Lima

ID Funcional 5138929-0 - integrante administrativo
Coordenadoria de Planejamento de Compras - COOPC

17. **ATO DA AUTORIDADE**

17.1. **APROVO** as condições delineadas no presente Termo de Referência, conforme atribuição prevista no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto Estadual n.º 48.816/2023 e no Decreto 48.650/2023.

Rafael Gonçalves de Pinho

Superintendente de Engenharia e Patrimônio - SUPEPAT
ID nº 5008596-4

18. **RELAÇÃO DE APÊNDICES**

- Anexo A** - Estudo Técnico Preliminar (SEI 67901687);
- Anexo B** - Mapa de Riscos da instrução do certame (SEI 68887227);
- Anexo C** - Mapa de Riscos da execução do contrato (SEI 68887817);

Anexo D - Caderno de Especificações Técnicas (SEI 105625644);

Anexo E - Modelos (SEI 105666904), incluindo:

- Atestado de visita técnica;
- Controle de documentação para pagamento;
- Declaração de conhecimento das condições de execução do contrato;
- Declaração de indicação de responsável técnico;
- Ordem de serviço;
- Planilha de custos e formação de preços - Lote A;
- Planilha de custos e formação de preços - Lote B;
- Planilha de custos e formação de preços - Lote C.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Lyra Moreira, Assistente II**, em 29/07/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michaela Onofre de Lima, Assistente II**, em 29/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimarães Moreira, Assistente II**, em 29/07/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Gonçalves de Pinho, Superintendente**, em 29/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105598283** e o código CRC **567A8F64**.